



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 0054/2026

Em, 11 de março de 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DA PREFEITURA PARA INSTALAÇÃO OU PASSAGEM DE CABOS E FIAÇÕES POR OPERADORAS DE INTERNET E TELECOMUNICAÇÕES NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Ficam todas as empresas prestadoras de serviços de internet e telecomunicações que atuam no Município de Cabo Frio obrigadas a solicitar autorização prévia da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria competente, antes da realização de qualquer instalação, passagem ou manutenção de cabos, fios ou equipamentos em vias públicas.

Art. 2º-A autorização deverá ser solicitada mediante abertura de ordem de serviço junto à Prefeitura, contendo obrigatoriamente:

- I – identificação da empresa responsável pela execução do serviço;
- II – descrição detalhada da intervenção a ser realizada;
- III – localização exata da instalação ou passagem da fiação;
- IV – prazo estimado para execução do serviço;
- V – plano de segurança e sinalização, quando necessário.

Art. 3º- A instalação de cabos e equipamentos deverá obedecer às normas técnicas, urbanísticas e de segurança estabelecidas pelo Município, visando garantir a organização da infraestrutura urbana e a segurança da população.

Art. 4º- A Prefeitura, por meio da Secretaria Municipal competente, poderá acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, garantindo que a instalação ocorra de forma regular e dentro dos padrões estabelecidos.

Art. 5º- As empresas deverão manter seus cabos, fios e equipamentos devidamente identificados e organizados, sendo responsáveis pela retirada de fios inutilizados, soltos ou abandonados, sempre que constatada irregularidade.

Art. 6º-O descumprimento desta Lei sujeitará a empresa responsável às seguintes penalidades:

- I – advertência;
- II – multa administrativa;
- III – suspensão temporária da autorização para novas instalações;
- IV – demais sanções previstas na legislação municipal.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO\RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: 22 26400700 - Site: www.transparencia.cabofrio.rj.leg.br

Art. 7º- O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, estabelecendo procedimentos, critérios técnicos e valores das multas.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2026.

ALFREDO LUIS NOGUEIRA GONÇALVES
VEREADOR(A)

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo organizar e disciplinar a instalação de cabos e fiações de internet e telecomunicações no Município de Cabo Frio.

Nos últimos anos houve um crescimento significativo de operadoras instalando redes na cidade, muitas vezes sem qualquer comunicação prévia ao Poder Público, resultando em excesso de fios, desorganização da rede aérea, riscos à população e impactos visuais negativos na paisagem urbana.

Dessa forma, torna-se necessário estabelecer regras claras para que toda instalação de infraestrutura de telecomunicações ocorra mediante autorização e fiscalização do Município, garantindo organização urbana, segurança e respeito ao espaço público.